



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

PROCESSO LICITATORIO Nº P2026/002731-0

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação instituído pela Portaria nº 19/2024 e por força da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, com as devidas alterações e normas pertinentes, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca de recurso administrativo, referente ao Pregão Eletrônico nº 90004/2026 cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos tipo pick-up.

Recorrente: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA — CNPJ nº 01.016.616/0001-13

Recorrida: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA — CNPJ nº 35.335.350/0001-93

I – DA INICIAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA em face da classificação da empresa ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90004/2026.

A manifestação de intenção de recurso, bem como as contrarrazões, foram apresentadas tempestivamente por meio do sistema eletrônico www.compras.gov.br.

A recorrente sustenta que, após sagrar-se vencedora do certame, foi posteriormente desclassificada em decorrência de recurso apresentado pela empresa W. O. PEREIRA LTDA, ainda na primeira fase do procedimento, sob o fundamento de que o veículo ofertado não atenderia à exigência editalícia referente ao requisito “Ano/Modelo 2026 ou superior”.

Afirma, ainda, que o veículo ofertado corresponde ao modelo FIAT TITANO VOLCANO 2026/2026, juntando, para tanto, prints de e-mails e informações extraídas do site da fabricante FIAT, alegando tratar-se do mesmo veículo ofertado na proposta inicial, com envio de uma nova proposta.

Diante disso, a recorrente requer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 1. O conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão de desclassificação, reconhecendo que o veículo ofertado Nova Fiat Titano Volcano 2026/2026 atende plenamente à exigência editalícia de “Ano/Modelo 2026 ou superior”;*
- 2. A manutenção da habilitação e classificação da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA como primeira colocada, honrando a decisão inicial da banca examinadora que agiu em estrita observância aos princípios da vantajosidade e competitividade;*
- 3. O reconhecimento expresso do efeito suspensivo deste recurso (art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), vedando-se a convocação da próxima licitante até o julgamento definitivo;*
- 4. Subsidiariamente, caso persista dúvida técnica, que seja realizada diligência oficial junto à montadora FIAT para confirmar a disponibilidade do modelo Titano Volcano com ano de fabricação e modelo 2026, conforme facultam os arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021 sendo certo que tal diligência deverá confirmar o que já é público e notório no mercado automotivo.*

II – DA CONTRARRAZÃO

A recorrida apresentou contrarrazões sustentando, em síntese, que a recorrente não atendeu às exigências do Termo de Referência. Argumenta que a proposta originalmente apresentada pela recorrente se referia a veículo classificado como 2025/2026, que somente após a sua desclassificação apresentou uma nova proposta do veículo 2026/2026, mediante documento produzido posteriormente à decisão administrativa. Tal circunstância evidencia tentativa de alteração substancial da proposta inicial, o que encontra vedação expressa no art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Assim, requer o indeferimento do recurso e a manutenção de sua classificação no certame.

- 1. O NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto por DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, ante a ocorrência de preclusão consumativa e a ausência de fato novo legítimo;*
- 2. Subsidiariamente, no mérito, o TOTAL IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se incólume a decisão que desclassificou a Recorrente por descumprimento do Termo de Referência (Ano/Modelo);*
- 3. A DESCONSIDERAÇÃO do e-mail datado de 11/05/2026, por tratar-se de documento pósteros e inidôneo para alterar a substância da proposta original;*
- 4. A MANUTENÇÃO da classificação e habilitação da ASCIA, por ser a única proposta a atender integralmente e de forma transparente aos requisitos do edital;*
- 5. A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 à Recorrente, em razão da conduta contraditória e da tentativa de induzir a Administração em erro mediante a apresentação de documentos produzidos sob encomenda após a desclassificação.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

O Termo de Referência estabeleceu expressamente a exigência de veículo “Ano/Modelo 2026 ou superior”.

A Administração Pública encontra-se vinculada às regras previamente estabelecidas no edital, nos termos dos princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a proposta originalmente apresentada pela recorrente referia-se a veículo classificado como 2025/2026, tendo a própria licitante defendido, em momento anterior, a tese de que o ano de fabricação não seria relevante para atendimento da exigência editalícia.

Admitir que a Recorrente altere, o objeto de sua proposta de um veículo 2025/2026 para um 2026/2026 violaria frontalmente o princípio da isonomia e do julgamento objetivo (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), pois as demais licitantes formularam suas propostas com base em veículos rigorosamente conformes ao edital, sem a possibilidade de ajuste posterior.

Admitir alteração posterior da caracterização do objeto ofertado implicaria afronta direta à igualdade entre os licitantes e comprometeria a integridade do procedimento licitatório.

A proposta da recorrente, tal como originalmente apresentada e debatida durante a fase competitiva, não atendeu integralmente à exigência técnica definida pela Administração.

A Recorrida postulou a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 à DOMANI, em razão de suposta tentativa de induzir a Administração em erro.

Embora a conduta processual seja passível de penalidades, entende-se que, para a aplicação das sanções previstas no art. 155, é necessário processo administrativo específico, com ampla defesa e contraditório, nos termos do art. 157 da mesma Lei. A presente fase recursal não constitui o instrumento processual adequado para tal imputação. Indefere-se, portanto, o pedido de penalidades nesta sede, sem prejuízo da abertura de processo sancionatório autônomo.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 64 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Parecer Jurídico nº 016/2026 do CREA/MT:

1. CONHEÇO do recurso interposto por DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, por ser tempestivo e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

2. MANTENHO a classificação e habilitação da empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, por atender integralmente às exigências do instrumento convocatório;

Encaminho a presente decisão à autoridade superior para análise, consideração e eventual ratificação.

É a decisão da Pregoeira.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSEMARY DE ALMEIDA MOURA
Data: 21/05/2026 15:42:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Licitatório N° P2026/002731-0

Pregão Eletrônico N° 90004/2026

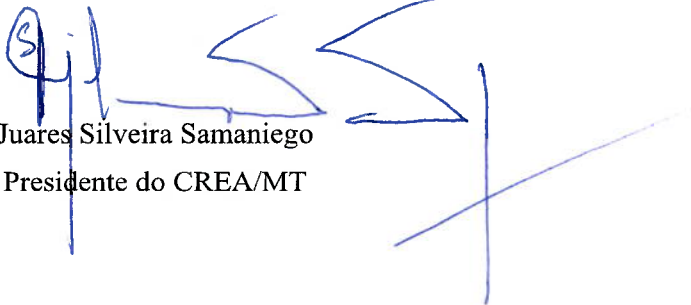
Recorrente: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Recorrida: ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA

Objeto: Registro de Preços para aquisição de veículos tipo pick-up.

Ratifico integralmente a decisão proferida pela Pregoeira, conhecendo do recurso interposto pela empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA e, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2026


Juares Silveira Samaniego
Presidente do CREA/MT